



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo**

### PROJETO DE LEI N.º 1715/2026

**RECONHECE A PRÁTICA ESPORTIVA DO AIRSOFT E DO PAINTBALL COMO MODALIDADES ESPORTIVAS NA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA – SP. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Mardqueu Silvio França Filho**, vereador do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica por meio desta lei, reconhecido nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., a prática esportiva do *airsoft* e do *paintball* como modalidades esportivas.

**ARTIGO 2º** - É livre, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., a atividade esportiva de prática de *airsoft* e *paintball*, devendo obedecer à legislação federal.

**ARTIGO 3º** - Para fins de aplicação desta lei, considera-se praticante de jogos de ação o atleta de *airsoft* e *paintball*, sendo profissional ou não.

Parágrafo Único. O atleta de *airsoft* e *paintball* somente poderá utilizar marcadores/armas de ar comprimido adquiridos em conformidade com a legislação em vigor.

**ARTIGO 4º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual – EPIs – pelos praticantes de *airsoft* e *paintball*, conforme as normas técnicas aplicáveis e orientações dos fabricantes.

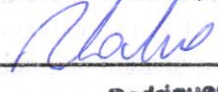
**ARTIGO 5º** - Pelo poder discricionário do Poder Público, por meio dos órgãos competentes, poderá firmar parcerias com entidades desportivas e organizações relacionadas ao *airsoft* e *paintball* para promover a divulgação, desenvolvimento e regulamentação das modalidades esportivas neste município.

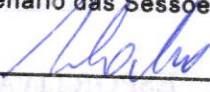
**ARTIGO 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementado oportunamente, se necessário.

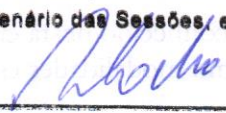
**ARTIGO 7º** - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

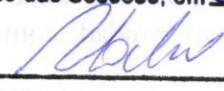
Monte Azul Paulista, 12 de maio de 2026.

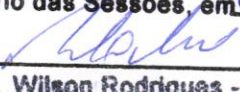
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
Vereador

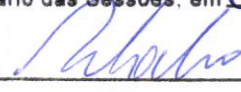
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 18 / 05 / 26  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 18 / 05 / 26  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 18 / 05 / 26  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 01 / 06 / 26  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 01 / 06 / 26  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 01 / 06 / 26  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer oficialmente, no âmbito do Município de Monte Azul Paulista/SP, as práticas de *airsoft* e *paintball* como modalidades esportivas, estabelecendo parâmetros para sua realização de forma segura, organizada e em conformidade com a legislação federal vigente.

As atividades de *airsoft* e *paintball* vêm registrando crescimento significativo em diversas regiões do país, reunindo praticantes de diferentes faixas etárias em práticas esportivas que estimulam disciplina, raciocínio estratégico, cooperação, responsabilidade e trabalho em equipe. Além do aspecto recreativo, tais modalidades contribuem para o desenvolvimento físico e social de seus participantes, fortalecendo valores relacionados ao respeito às regras, convivência coletiva e espírito esportivo.

A ausência de regulamentação municipal específica sobre o tema pode gerar dúvidas quanto à prática adequada dessas atividades, dificultando inclusive a atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento. Nesse sentido, o reconhecimento formal das modalidades busca proporcionar maior segurança jurídica aos praticantes, organizadores e autoridades públicas, estabelecendo diretrizes mínimas para o exercício responsável dessas práticas esportivas.

O projeto também reforça a necessidade de observância às normas federais relacionadas à aquisição, transporte, armazenamento e utilização dos equipamentos utilizados no *airsoft* e *paintball*, promovendo maior conscientização quanto ao uso correto e seguro desses materiais.

Outro ponto relevante refere-se ao potencial de incentivo ao esporte, ao lazer e ao turismo local. A regulamentação e valorização dessas modalidades podem favorecer a realização de encontros, campeonatos e eventos esportivos no município e na região, movimentando setores econômicos e ampliando as opções de entretenimento saudável para a população.

Importante destacar que a prática do *airsoft* e *paintball*, quando desenvolvida em ambientes apropriados, com equipamentos de proteção e observância das normas legais, não representa ameaça à segurança pública, mas sim uma alternativa esportiva legítima, organizada e amplamente difundida em diversas cidades brasileiras.

Dessa forma, a presente iniciativa busca contribuir para a valorização do esporte, para o fortalecimento das atividades de lazer no Município de Monte Azul Paulista/SP e para a promoção de práticas esportivas realizadas com responsabilidade, segurança e respeito à legislação vigente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse esportivo, social e coletivo para o Município de Monte Azul Paulista/SP.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



### **PARECER JURÍDICO n.: 028/2026**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Projeto de Lei 1.715/2026 que “Reconhece a prática esportiva do airsoft e do paintball como modalidades esportivas no Município de Monte Azul Paulista/SP.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 1715/2026, de autoria parlamentar, que visa reconhecer a prática esportiva do airsoft e do paintball como modalidades esportivas no Município de Monte Azul Paulista/SP, estabelecendo diretrizes gerais para sua prática, observância da legislação federal e utilização de equipamentos de proteção individual.

O projeto ainda prevê possibilidade de parcerias entre o Poder Público e entidades esportivas voltadas às modalidades.

Passa-se à análise.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

##### **1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I.

Além disso, o art. 217 da Constituição Federal estabelece o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....



No presente caso, o projeto apenas reconhece modalidade esportiva, estabelece normas gerais e utiliza expressão facultativa, não havendo imposição administrativa vinculante ao Poder Executivo.

### **4. JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL**

RE 878.911/RJ – STF:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos.”

TJSP – ADI :

“O incentivo às práticas esportivas e recreativas constitui matéria de interesse local, inserindo-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.”

ADI 2937/DF – STF:

O Supremo Tribunal Federal reconhece que o incentivo ao esporte possui relevância constitucional e integra políticas públicas de promoção social, saúde e lazer.

### **5. DOS APONTAMENTOS TÉCNICOS**

Recomenda-se apenas ajuste redacional do artigo 5º, substituindo-se a expressão “Pelo poder discricionário do Poder Público” por “O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes”.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramontezul.sp.gov.br)

---



Também se recomenda adequação à Lei Complementar Federal nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

### **6. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 27 de Maio de 2026.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo**



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=899DWPFY2RB794D8>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 899D-WPFY-2RB7-94D8**



“ Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 27/05/2026, às 15:18:13

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14.730-115 - fone: 17 3361-1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

### PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Referente:** Projeto de Lei nº 1.715/2026, de 12 de maio de 2026 - Reconhece a prática esportiva do Airsoft e do Paintball como modalidades esportivas na cidade de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

#### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; E Educação, Saúde e Assistência Social após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 1.715/2026, de 12 de maio de 2026 - Reconhece a prática esportiva do Airsoft e do Paintball como modalidades esportivas na cidade de Monte Azul Paulista e dá outras providências, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, por estar revestido das formalidades legais, acompanhado de parecer jurídico nesse sentido, esperando receber o apoio dos demais pares desta Câmara Municipal.

Monte Azul Paulista, 28 de maio de 2026.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO**

  
Mardqueu Silvio França Filho  
Presidente

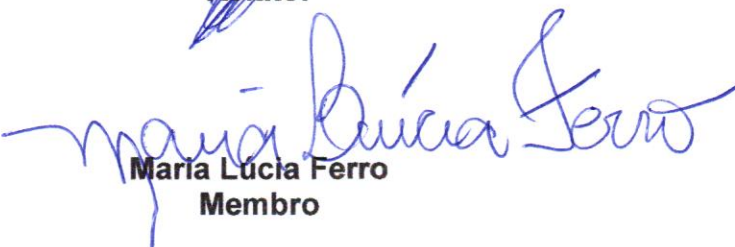
  
Moisés Antônio Teixeira  
Relator

  
Eliel Prioli  
Membro

**EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
Luciana Aparecida Kubica  
Presidente

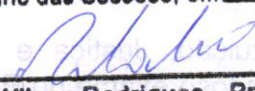
  
Maicon César Barbareli Gonçalves  
Relator

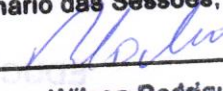
  
Maria Lucia Ferro  
Membro



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE  
CONSTITUICAO, JUSTICA E REDACAO E  
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referente: Projeto de Lei nº 1.162/2026, de 12 de maio de 2026 - Recurso a prática esportiva do Aíróff e do Patrillal como modalidades esportivas na cidade de Monte Azul Paulista e de outras prov...

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 01 / 06 / 26  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 01 / 06 / 26  
  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Luciana Aparecida Lúcia  
Presidente

Márcio Fábio França Pires  
Presidente

Márcio César Barbarelli Gonçalves  
Relator

Márcio Fábio França Pires  
Relator

Maria Lucia Faria  
Membro

Eliz Patrícia  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14.730-115 - fone: 17 3361-1254  
Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)  
Email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Referente:** Projeto de Lei nº 1.715/2026, de 12 de maio de 2026 - Reconhece a prática esportiva do Airsoft e do Paintball como modalidades esportivas na cidade de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

#### DECISÃO DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 1.715/2026, de 12 de maio de 2026, que “Reconhece a prática esportiva do Airsoft e do Paintball como modalidades esportivas na cidade de Monte Azul Paulista e dá outras providências”, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, por estar revestido das formalidades legais, acompanhado de parecer jurídico nesse sentido, esperando receber o apoio dos demais pares desta Câmara Municipal.

Monte Azul Paulista, 28 de maio de 2026.

#### FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Maicon César Barbareli Gonçalves**  
Presidente

**Percival Rogge**  
Relator

**Claudio Antonio Henrique**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14.730-112 - Jd. São José, 13284-000  
Cidade de Monte Azul Paulista - SP  
E-mail: [comamonteazul.sp.gov.br](mailto:comamonteazul.sp.gov.br)  
Telefone: (13) 3331-1111



PARCELA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Referente ao Projeto de Lei nº 1.715/2026, de 12 de maio de 2026 - Reconhece a prática esportiva de Airsoft e do Paintball como modalidades esportivas na cidade de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 01 / 06 / 26  
*[Assinatura]*  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 01 / 06 / 26  
*[Assinatura]*  
**Wilson Rodrigues - Presidente**  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Márcio Cesar Barzelli Gonçalves  
Presidente

Revisor Rogério  
Revisor

Cláudio Antonio Henrique  
Membro



## **AUTÓGRAFO 2174/2026**

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.715, de 12 de maio de 2026.

**Reconhece a prática esportiva do Airsoft e do Paintball como modalidades esportivas na cidade de Monte Azul Paulista e dá outras providências.**

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica por meio desta lei, reconhecido nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., a prática esportiva do *airsoft* e do *paintball* como modalidades esportivas.

**Artigo 2º** - É livre, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., a atividade esportiva de prática de *airsoft* e *paintball*, devendo obedecer à legislação federal.

**Artigo 3º** - Para fins de aplicação desta lei, considera-se praticante de jogos de ação o atleta de *airsoft* e *paintball*, sendo profissional ou não.

**Parágrafo Único.** O atleta de *airsoft* e *paintball* somente poderá utilizar marcadores/armas de ar comprimido adquiridos em conformidade com a legislação em vigor.

**Artigo 4º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual – EPIs – pelos praticantes de *airsoft* e *paintball*, conforme as normas técnicas aplicáveis e orientações dos fabricantes.

**Artigo 5º** - Pelo poder discricionário do Poder Público, por meio dos órgãos competentes, poderá firmar parcerias com entidades desportivas e organizações relacionadas ao *airsoft* e *paintball* para promover a divulgação, desenvolvimento e regulamentação das modalidades esportivas neste município.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementado oportunamente, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de junho de 2026.

**WILSON RODRIGUES**  
Presidente

**LUCIANA AP. KUBICA**  
Vice - Presidente

**MOISÉS ANTÔNIO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**LUCAS PIN R. DE CASTRO**  
2º Secretário



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI N.º.2888, de 02 de Junho de 2026.**

**DISPÕE SOBRE:** Reconhece a prática esportiva do Airsoft e do Paintball como modalidades esportivas na cidade de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

**MARQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por meio desta lei, reconhecido nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., a prática esportiva do airsoft e do paintball como modalidades esportivas.

Artigo 2º - É livre, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., a atividade esportiva de prática de airsoft e paintball, devendo obedecer à legislação federal.

Artigo 3º - Para fins de aplicação desta lei, considera-se praticante de jogos de ação o atleta de airsoft e paintball, sendo profissional ou não.

Parágrafo Único. O atleta de airsoft e paintball somente poderá utilizar marcadores/armas de ar comprimido adquiridos em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 4º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual – EPIs – pelos praticantes de airsoft e paintball, conforme as normas técnicas aplicáveis e orientações dos fabricantes.


Artigo 5º - Pelo poder discricionário do Poder Público, por meio dos órgãos competentes, poderá firmar parcerias com entidades esportivas e organizações relacionadas ao airsoft e paintball para promover a divulgação, desenvolvimento e regulamentação das modalidades esportivas neste município.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementado oportunamente, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e  
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 02 de Junho de 2026.

  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI N.º.2888, de 02 de Junho de 2026.**

**DISPÕE SOBRE:** Reconhece a prática esportiva do Airsoft e do Paintball como modalidades esportivas na cidade de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

**MARQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica por meio desta lei, reconhecido nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., a prática esportiva do airsoft e do paintball como modalidades esportivas.

**Artigo 2º** - É livre, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., a atividade esportiva de prática de airsoft e paintball, devendo obedecer à legislação federal.

**Artigo 3º** - Para fins de aplicação desta lei, considera-se praticante de jogos de ação o atleta de airsoft e paintball, sendo profissional ou não.

**Parágrafo Único.** O atleta de airsoft e paintball somente poderá utilizar marcadores/armas de ar comprimido adquiridos em conformidade com a legislação em vigor.

**Artigo 4º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual – EPIs – pelos praticantes de airsoft e paintball, conforme as normas técnicas aplicáveis e orientações dos fabricantes.


**Artigo 5º** - Pelo poder discricionário do Poder Público, por meio dos órgãos competentes, poderá firmar parcerias com entidades desportivas e organizações relacionadas ao airsoft e paintball para promover a divulgação, desenvolvimento e regulamentação das modalidades esportivas neste município.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementado oportunamente, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e  
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 02 de Junho de 2026.

  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1b29-068b-a394-e5da-c4



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1845, ano XIV, veiculado em 03 de junho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por LENON ROCHA MARTINEZ (CPF \*\*\*869088\*\*) em 03/06/2026 às 15:57:28 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/1b29-068b-a394-e5da-c4>